

ANC P33

Como ficará o Judiciário na nova Constituição

GAZETA MERCANTIL 8861 09A 51
15 AGO 1988

15 AGO 1988

Am
X

por Eunice Nunes
de São Paulo

"Como simples cidadão, e não como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), gostaria de dizer que o projeto de Constituição, tal como se encontra nesta data, contém certos avanços, alguns tímidos, no que respeita à autonomia política, administrativa e orçamentária do Poder Judiciário", avaliou o ministro Sydney Sanches durante a comemoração do 161º aniversário da instituição dos cursos jurídicos no Brasil, na última quinta-feira, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

O ministro Sydney Sanches falou sobre o Poder Judiciário na futura Constituição, apontando as inovações, mediante um confronto entre a atual Constituição e o texto que se encontra no segundo turno de votação na Assembléia Nacional Constituinte.

Ele fez uma firme defesa da independência do Poder Judiciário e desaprovou a criação de um órgão de controle disciplinar externo àquele Poder (Conselho Superior de Justiça). "O controle deve ser interno, exercido somente por magistrados. Caso contrário haverá sempre o risco de se ferir a independência do juiz e, conseqüentemente, do próprio Poder Judiciário, em prejuízo dos jurisdicionados", afirmou.

Para Sanches, o projeto constitucional deve ser coerente, pois se não prevê controle externo para os órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, não há por que criá-lo para o Judiciário.

VICE-PRESIDENTE NÃO FOI MENCIONADO

O novo texto constitucional extingue o Tribunal Federal de Recursos (TFR), aproveitando seus atuais ministros na composição do futuro Tribunal Superior de Justiça (TSJ). Quanto ao STF, a nova Constituição atribui-lhe a sua guarda e exige, para nomeação de seus ministros, que tenham menos de 65 anos de idade.

No que toca à competência originária do STF, o novo texto incluiu o julgamento de seus próprios ministros nas infrações penais comuns. O STF passa a ter competência para julgar também, quanto a crimes comuns e de responsabilidade, os membros do TSJ, "pois é competente para o julgamento de todos os membros dos Tribunais Superiores", acrescentou Sanches.

Contudo, o STF perde competência para julgar os desembargadores dos Tribunais de Justiça, que passam a submeter-se ao TSJ. Pelo projeto, compete ainda ao STF julgar "habeas corpus" em favor do presidente da República, dos ministros de Estado, dos membros do Congresso Nacional, de seus próprios ministros e do procurador-geral da República.

Também julgará o "habeas-data" e o mandado de injunção contra atos do presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União (TCU), do procurador-geral da República, do TSJ e do próprio STF. O ministro ressaltou um lapso dos constituintes,

que se esqueceram de fazer referência expressa a processo e julgamento do vice-presidente da República.

NOVIDADE

O projeto contém "uma grande novidade, pois atribui ao STF competência privativa para julgar ação em que todos os membros da Magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem esteja impedida ou sejam direta ou indiretamente interessada", disse o ministro.

Em relação aos conflitos de jurisdição, o ministro Sanches informou que, pelo projeto, a competência do STF limita-se àqueles entre os Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal. A futura Constituição conserva a competência do STF para julgar ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

No entanto, o ministro ressaltou que o projeto dá legitimidade para propor esse tipo de ação não só ao procurador-geral da República, como na Constituição atual, mas também ao presidente da República, à Mesa do Senado Federal, à Mesa da Câmara dos Deputados, à Mesa da Assembléia Legislativa, ao governador de estado, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a partido político com representação no Congresso Nacional, a confederação sindical ou a entidade de classe de âmbito nacional.

Quanto ao recurso extraordinário, a competência do STF fica restrita às causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: contrariar dispositivo da Constituição; declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição. O novo texto constitucional estabelece que o procurador-geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do STF.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

O ministro Sydney Sanches mostrou-se preocupado com um dispositivo do projeto de Constituição que, segundo ele, poderá criar conflito de competência entre o STF e o Senado em questões constitucionais.

"A interpretação literal do parágrafo 3º do artigo 109 do projeto poderá esvaziar a função de guarda da Constituição atribuída ao STF, pois acabará ensejando que o Senado não suspenda a execução de lei já declarada inconstitucional pelo Supremo. Essa interpretação não é aceitável, mas é bom que se suprima o parágrafo 3º, para que não ocorram futuros conflitos entre o Judiciário e o Legislativo", observou.

O Tribunal Superior de Justiça (TSJ) coloca-se, em linhas gerais, no mesmo plano dos demais Tribunais Superiores — o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Superior Tribunal Militar (STM) —, e em plano superior aos Tribunais de Justi-



Sydney Sanches

ça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal. Situa-se acima também dos Tribunais Federais Regionais — criados pelo projeto — e, em certas matérias, fica o TSJ em plano inferior apenas ao do Supremo.

O novo texto constitucional outorga ao TSJ competência que, antes, era atribuída ao Supremo, em recurso extraordinário. Assim, ele julgará, em recurso especial, as custas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência; b) julgar válida lei ou ato de governo local, contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

GRANDE VOLUME DE RECURSOS

O ministro salientou que o TSJ vai julgar todas as questões federais e todas as divergências jurisprudenciais federais em grau de recurso especial. Ele mostrou-se apreensivo quanto à capacidade física do TSJ para conseguir julgar praticamente todos os recursos do País. "A demora nos julgamentos vai ser enorme. Julga-se daqui a 20 ou 30 anos, isso é Justiça? Cria-se o tribunal para desacreditar o Judiciário?", indagou ele.

Outra grande preocupação do ministro Sydney Sanches diz respeito à limitação da competência do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O projeto diz que a lei disporá sobre a competência do TST, "limitados os recursos das decisões dos tribunais regionais, nos dissídios individuais, aos casos de ofensa a literal dispositivo desta Constituição ou lei federal".

Sydney Sanches alertou também para o fato de que alguns conflitos trabalhistas passarão a ser julgados em quatro instâncias, e não três, como é hoje. "A última palavra será do Supremo, cujo papel é legalista e não tutelar como a Justiça do Trabalho. Com isso, os trabalhadores poderão sair perdendo", argumentou.

A futura Constituição impõe à União a criação de juizados especiais para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de 1º grau.